



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2025 – De autoria do Vereador Leandro

Thomazini - Declara a manifestação "PARADA DO ORGULHO DE SER LGBT+" Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de São João da Boa Vista/SP, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2025 pelo Plenário.

### PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de fevereiro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 04/2025**

*dúplica de interstício*  
**APROVADO 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup>**

*6, 3 / 2025*

*por delegado*  
**PRESIDENTE**

**"DECLARA A MANIFESTAÇÃO  
"PARADA DO ORGULHO DE SER  
LGBT+" PATRIMÔNIO CULTURAL  
DE NATUREZA IMATERIAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA  
VISTA/SP, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

Art. 1º. Fica a manifestação “Parada do Orgulho de Ser LGBT+”, realizada anualmente em São João da Boa Vista, na última quinzena de Julho, desde 2009 ininterruptamente até hoje declarada patrimônio cultural de natureza imaterial do município.

Art. 2º. A Manifestação “Parada do Orgulho de Ser LGBT+”, patrimônio cultural imaterial do município, não sofrerá em sua organização ou realização qualquer tipo de embargo, impedimento ou restrição por parte do poder público, salvo aquelas impostas por lei formal estrita aprovada por esta Casa Legislativa e aplicáveis genericamente a manifestações e eventos de mesmo porte, devendo os órgãos e agentes da Administração Pública garantir a segurança, facilitar o acesso da população ao local e prestar apoio à realização da manifestação;

**Parágrafo único:** Responderá administrativamente nos termos da Lei, sem prejuízo da reparação civil e da responsabilização penal eventualmente cabíveis, o agente público que praticar as condutas vedadas ou deixar de cumprir as obrigações estabelecidas pelo caput deste artigo.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA  
E REDAÇÃO**  
*24 / 2 / 2025*  
*por delegado*  
**PRESIDENTE**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de fevereiro de 2025.

*Leandro Thomazini*  
LEANDRO THOMAZINI  
VEREADOR - PT

## **JUSTIFICATIVA**

O constituinte originário, percebendo a importância da defesa do patrimônio cultural, inseriu na Constituição Cidadã de 1988 o artigo 216, no qual proclama que “constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”.

Nesse sentido, compete ao município estimular, apoiar, preservar e divulgar as manifestações culturais, religiosas e expressões artísticas, inclusive as iniciativas populares.

A “Parada do Orgulho de Ser LGBT+” é uma manifestação cívica pacífica que reúne a comunidade LGBT+ de todo o país e do mundo e é aberta à participação de toda a população. Com várias atrações musicais e muita animação, o encontro representa a união da pluralidade das pessoas, para a busca da equiparação dos direitos humanos, do respeito e de uma cultura de equidade e paz.

São hoje 299 Paradas do Orgulho LGBT+ espalhadas pelo Brasil todo. Somos o país que mais realiza Paradas do Orgulho no mundo, sendo que, só no estado de São Paulo são 70. Levando cerca de 17 milhões de pessoas às ruas por ano, o movimento é o maior evento cívico do Brasil. Temos não apenas a maior Parada do

mundo, que ocorre em São Paulo, mas, também, a cidade que mais realiza Paradas em todo o globo, Salvador.

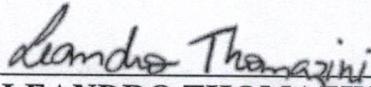
Estima-se que elas ocorram em mais de 200 países, e em uma das suas mais recentes edições no Brasil levou 4 milhões de pessoas às ruas da Avenida Paulista, para exigir respeito, sensibilizar e para cobrar sobre a necessidade da equiparação de direitos para a comunidade LGBT+.

A primeira “Parada do Orgulho LGBT+” ocorreu em 1969, na cidade de Nova York, no bairro de Greenwich, que se deu um ano após os 3 dias de Revolta de StoneWall Inn. Já no Brasil, a primeira Parada se deu no ano de 1997 e é hoje conhecida como a maior Parada do Orgulho LGBT+ do mundo, estando, inclusive, no Guiness Book.

A importância e o valor cultural do evento “Parada do Orgulho de Ser LGBT+” devem ser reconhecidos pela sua relevância cultural e social.

A aprovação deste Projeto de Lei e a consequente inclusão do evento no patrimônio cultural imaterial do município dará ainda maior prestígio e notoriedade ao evento, assim como atrairá mais participantes, favorecendo até mesmo a economia da cidade. Além disso, afirmará uma vez mais o compromisso desta Casa com a valorização do respeito, da igualdade e da paz, reverberando positivamente na imagem de São João da Boa Vista como município que respeita e reconhece a diversidade de pessoas, amparada no artigo 5º, inciso VI, da Constituição da República.

Por essas razões, apresentamos a presente propositura para declarar a manifestação “Parada do Orgulho de Ser LGBT+” patrimônio cultural imaterial de São João da Boa Vista - São Paulo.

  
LEANDRO THOMAZINI  
VEREADOR - PT